



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.313/2023

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Andrelândia para o exercício financeiro de 2024”.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Andrelândia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Andrelândia estima a receita e fixa a despesa em R\$ 72.511.168,00 (setenta e dois milhões e quinhentos e onze mil e cento e sessenta e oito reais), para o exercício financeiro de 2024; sendo R\$ 50.973.112,07 (cinquenta milhões e novecentos e setenta e três mil e cento e doze reais e sete centavos), do Orçamento Fiscal e R\$ 21.538.055,93 (vinte e um milhões e quinhentos e trinta e oito mil e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), do Orçamento de Seguridade Social.

Art. 2º - A Receita do Município de Andrelândia é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
01.01. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.617.296,00
01.02. Contribuições	985.455,00
01.03. Receita Patrimonial	1.084.882,00
01.05. Receita Industrial	13.876,00
01.07. Transferências Correntes	69.254.900,00
01.09. Outras Receitas Correntes	340.786,00
Soma	76.297.195,00
2. Receitas de Capital	
02.02. Alienação de Bens	50.000,00
02.04. Transferências de Capital	3.150.000,00
Soma	3.200.000,00
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	(6.986.027,00)
Total da Receita Estimada	72.511.168,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

Art. 3º - A Despesa do Município de Andrelândia é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional

01. Câmara Municipal de Andrelândia	
01.01. Câmara Municipal	1.573.884,00
Soma	1.573.884,00
02. Prefeitura Municipal De Andrelândia	
02.01 Gabinete Do Prefeito	723.575,00
02.02 Secretaria De Fazenda E Administração	5.586.863,09
02.03 Secretaria De Obras	22.615.429,98
02.04 Secretaria De Saúde	443.740,00
02.04.01 Gestão Administrativa Da Saúde	443.740,00
02.05 Fundo Municipal De Saúde	17.493.775,93
02.05.01 Atenção Básica	6.927.540,00
02.05.02 Média E Alta Complexidade	9.276.315,93
02.05.03 Vigilância Em Saúde	717.920,00
02.05.04 Assistência Farmacêutica	572.000,00
02.06 Secretaria De Educação E Esporte	19.937.920,00
02.06.00 Secretaria De Educação E Esporte	5.632.180,00
02.06.01 Fundo Municipal De Educação	14.305.740,00
02.07 Secret. De Cultura, Turismo, Lazer, Ind. Comércio	1.710.440,00
02.07.00 Secret. De Cultura, Turismo, Lazer, Ind. Comércio	132.400,00
02.07.01 Fundo Municipal De Cultura	1.578.040,00
02.08 Secretaria De Assistência Social	750.540,00
02.09 Fundo Municipal De Assistência Social	1.675.000,00
02.09.01 Fundo Municipal Da Assistência Social	1.309.460,00
02.09.02 Fundo Mun. Da Criança E Do Adolescente	257.540,00
02.09.03 Fundo Municipal Do Idoso	108.000,00
Soma	70.937.284,00
Total Da Despesa Fixada	72.511.168,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

b) Classificação Funcional

01 Legislativa	1.573.884,00
04 Administração	6.909.005,09
06 Segurança Pública	55.740,00
08 Assistência Social	2.425.540,00
09 Previdência Social	1.175.000,00
10 Saúde	17.937.515,93
12 Educação	15.697.640,00
13 Cultura	1.578.040,00
15 Urbanismo	7.250.950,98
16 Habitação	800.000,00
17 Saneamento	6.266.080,00
18 Gestão Ambiental	653.556,00
20 Agricultura	1.202.671,00
23 Comércio e Serviços	132.400,00
24 Comunicações	36.080,00
26 Transporte	3.939.200,00
27 Desporto e Lazer	4.240.280,00
28 Encargos Especiais	537.585,00
99 Reserva de Contingência/RPPS	100.000,00
Total Da Despesa Fixada	72.511.168,00

c) Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
03.01. Pessoal e Encargos Sociais	29.451.649,51
03.02. Juros e Encargos da Dívida	209.448,00
03.03. Outras Despesas Correntes	21.573.317,53
Soma	51.234.415,04
4. Despesas de Capital	
04.04. Investimentos	20.848.615,96
04.06. Amortização da Dívida	328.137,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

Soma	21.176.752,96
9. Reserva de Contingência	100.000,00
Total da Despesa Fixada	72.511.168,00

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência consignados no Orçamento do Município poderão ser usados para a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização do recurso anulação de dotação, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023, observado o disposto no inciso I do §1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

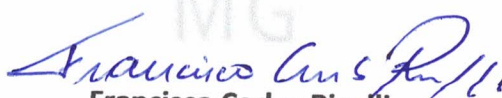
III - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação, apurado na execução orçamentária de 2024, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - efetuar operações de crédito, obedecido o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Andrelândia, 27 de novembro de 2023.


Francisco Carlos Rivelli
Prefeito de Andrelândia

Promulgada e
Publicada por afixação
conforme Art. 94, § 1º
da Lei orgânica
27 / 11 / 2023

